

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2015**

(Apenso: Projeto de Lei nº 6.002, de 2016)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para incluir entre os objetivos da política de atendimento ao idoso a divulgação ostensiva e permanente de campanhas de mobilização da sociedade e a criação de delegacias especializadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para incluir entre os objetivos da política de atendimento ao idoso a divulgação ostensiva e permanente de campanhas de mobilização da sociedade e a criação de delegacias especializadas, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) passa a constar com a seguinte alteração em seu art. 47:

“Art. 47. ....

.....

VI - mobilização da opinião pública por meio da divulgação de campanhas ostensivas e permanentes de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VII - criação, em âmbito nacional, de delegacias para prevenção e repressão de ilícitos praticados contra o idoso, com implementação de atendimento especializado.

Parágrafo único. O disposto no inciso VII deverá ocorrer em até dois (2) anos após a entrada em vigor desta

Lei. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Presidente